



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

LEI Nº 3.848/2009

Autoriza o pagamento de gratificação a Agentes Comunitários de Saúde e Combate a Endemias

O Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de gratificação de incentivo financeiro adicional para 23 (vinte e três) Agentes Comunitários de Saúde e Combate a Endemias, em valor correspondente ao 14º salário, cujo montante atinge R\$ 9.732,96 (nove mil, setecentos e trinta e dois reais, noventa e seis centavos), a ser dividido proporcionalmente entre os profissionais em questão.

Art. 2º A gratificação prevista na presente Lei será alcançada em parcela única, referente ao exercício de 2008.

Art. 3º A gratificação será alcançadas aos Agentes Comunitários de Saúde que atingiram efetividade plena no período mencionado e alcançaram as metas estabelecidas pelo Programa.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verba específica recebida através do Estado, sendo suportados pela seguinte dotação orçamentária do Orçamento em vigor:

08–SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
02–Fundo Municipal da Saúde
10.303.0037.1129.000 – PACS Estadual
3.1.50.43.000.000–Subvenções Sociais

Despesa – 1524

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pinheiro Machado, 26 de março de 2009

Luiz Fernando de Ávila Leivas
Prefeito Municipal

Vera Lúcia Pires de Oliveira
Secretária da Administração

Registre-se e publique-se.